



## RESOLUÇÃO 33/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

### **REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando as disposições do art. 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária do CISREUNO, realizada em 11/07/2023 em que foram discutidas e aprovadas novas regras para o pagamento do auxílio-alimentação para o ano de 2024;

Considerando a necessidade se se regulamentar as novas regras para o pagamento do auxílio-alimentação os servidores públicos em exercício no âmbito do CISREUNO.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 16, VIII, do Estatuto, após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2023.

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** O auxílio-alimentação será concedido a todos os empregados públicos do CISREUNO que estejam na execução de suas atribuições e por dia efetivamente trabalhado, sejam os ocupantes dos cargos em comissão ou os admitidos por meio de processo seletivo.

**Art. 2º.** O valor pago a título de auxílio-alimentação será R\$30,00 (trinta reais) por dia efetivamente trabalhado, sendo disponibilizados aos servidores por meio de cartão magnético individual.

**Parágrafo Único.** O valor referido no “caput” será fixo e levará em consideração carga horária de até 12 (doze) horas trabalhadas.

**Art. 3º.** Os créditos serão disponibilizados até o dia 10 do mês subsequente à competência a ser paga.

**Art. 4º.** Será devido o pagamento do auxílio-alimentação na forma desta resolução:

I. Por plantão extra eventualmente realizado;

II. Por motivo de convocação obrigatória do servidor para participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem prejuízo das horas extras a serem pagas.

III. Casos em que o empregado exceda mais de 6 (seis) horas da hora normal do seu plantão, por motivo de necessidade do Consórcio, devidamente justificada.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, se o tempo excedido não ultrapassar 6 (seis) horas, o empregado não fará jus ao recebimento do benefício.

**Art. 5º.** O benefício não será creditado ao empregado público nas seguintes situações:

I. Faltas;

II. Suspensão disciplinar;

III. Aposentadoria;

IV. Durante o gozo do período de férias;

V. Licença à maternidade, à adotante e à paternidade;

VI. Horas extras que não exceda o prazo de 6 (seis) horas trabalhadas;

**VII.** Afastamentos de qualquer natureza; (Incluído pela Resolução do CISREUNO n.º 41 de 08 de março de 2024)

**VIII.** Atestados de qualquer natureza. (Incluído pela Resolução do CISREUNO n.º 41 de 08 de março de 2024)

**Parágrafo único** - Não haverá pagamento do auxílio-alimentação para os casos previstos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que justificados.

**Art.6º.** Nos casos de recebimento de diárias de 8h, 12h e acima de 12h será descontado no auxílio-alimentação o valor correspondente a um crédito (R\$30,00) e nos casos de diárias para pernoite será descontado o valor correspondente a dois créditos no auxílio-alimentação (R\$60,00).

**Art. 7º.** O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução possui caráter indenizatório (e não salarial), por isso não incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, não configura rendimento tributável, não se equipara a salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 8º.** Não se plica as disposições desta Resolução aos funcionários terceirizados e aos que prestam serviços eventuais e transitórios ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO.

**Art. 9º.** O valor previsto no art. 2º desta Resolução será praticado durante todo o ano de 2024 devendo ser revisto em reunião do Conselho Diretor do CISREUNO na ocasião da apreciação do Orçamento anual para o ano de 2025.

**Art. 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial à Resolução nº16/2023 de 16 de janeiro de 2023.

Patos de Minas, 29 de dezembro de 2023.

GERALDO MAGELA  
GOMES:036608486  
03

Assinado de forma digital  
por GERALDO MAGELA  
GOMES:03660848603  
Dados: 2023.12.29 10:29:07  
-03'00'

**GERALDO MAGELA GOMES**  
Presidente CISREUNO